



CONTRATO Nº 016/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA GUARIBAS VEÍCULOS LTDA (GUARIBAS VEÍCULOS) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PASSEIO), COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, CONFORME PROPOSTA Nº 11787.576000/1150-01.”

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n – Centro – CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí(PI), representada pelo Prefeita Municipal a **Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GUARIBAS VEÍCULOS LTDA (GUARIBAS VEÍCULOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **63.502.561/0001-09** e Inscrição Estadual n.º 19.419.970-3, estabelecida na cidade de PICOS-PI, à **AVENIDA SENADOR HEVÍDIO NUNES, 1680, BAIRRO JUNCO**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PASSEIO), COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI, CONFORME PROPOSTA Nº 11787.576000/1150-01”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI -PI**, do **Pregão Presencial nº 016/2017**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 019/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em





EM BRANCO

conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PASSEIO), COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ -PI, CONFORME PROPOSTA Nº 11787.576000/1150-01”**, para atender as necessidades do Município de Santana-PI -PI.

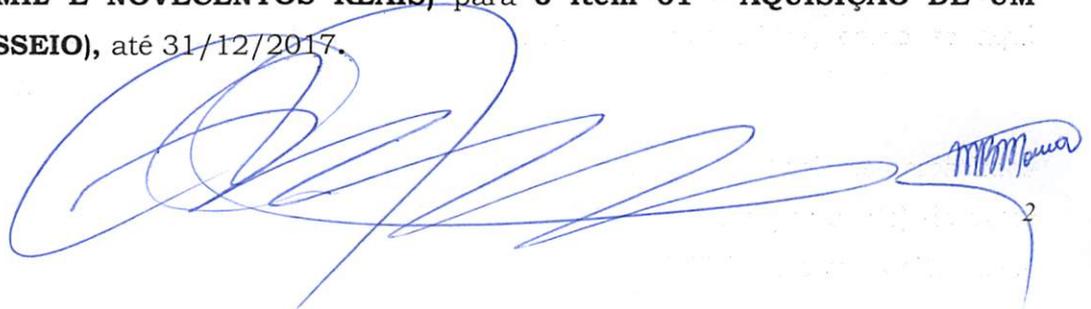
1.2 - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA conforme relação em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana-PI -PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - A CONTRATADA fornecerá rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)** para o item 01 - **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PASSEIO)**, até 31/12/2017.



2



EM BRANCO



1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, sujeito à prévia conferência do veículo licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente ao veículo fornecidos.

CLÁUSULA III – FORNECIMENTO DO OBJETO

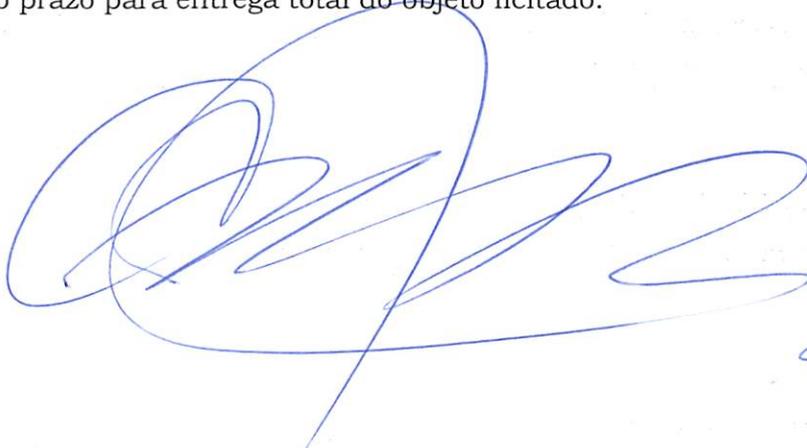
3.1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a emissão da ordem de fornecimento até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

3.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo previsto a partir da apresentação da nota de empenho, emitida pelo setor competente da Ssecretaria responsável pela compra.

3.3 O fornecimento do objeto licitado deverá ser entregue, no período de 08 (oito) dias, da data da ordem de fornecimento recebido pela empresa de acordo com a necessidade da Contratante;

3.4. Serão rejeitados o objeto licitado em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

3.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se até 31/12/2017, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.





EM BRANCO

3.6. Por ocasi o da entrega, o fornecedor dever  colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administra o respons vel designado na respectiva requisita o de fornecimento e nota de empenho.

3.7 A CONTRATADA comprometer-se-  a dar total garantia quanto   qualidade do ve culo fornecido, bem como efetuar a substitui o imediata, e totalmente  s suas expensas de qualquer objeto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especifica es t cnicas e padr es de qualidade constantes dos Regulamentos.

3.4. Correr o por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenci rios, decorrentes da entrega e do pr prio fornecimento do ve culo, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao pre o cotado na proposta da CONTRATADA.

CL USULA IV – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poder :

- a). Se disser respeito   especifica o, rejeit -lo no todo ou em parte, determinando sua substitui o ou rescindindo a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis;
- b). Na hip tese de substitui o, a contratada dever  faz -la em conformidade com a indica o da Administra o, no prazo m ximo de 03 (tr s) dias, contados da notifica o por escrito, mantidos o pre o inicialmente contratado.
- c). O fornecimento do objeto iniciar-se-  a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade respons vel.

CL USULA V - DA VIG NCIA

5.1 A vig ncia do objeto deste Contrato   **at  31 de dezembro de 2017.**





EM BRANCO



5.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações:

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CONVÊNIO / PROPOSTA Nº 11787.576000/1150-01 - MS FPM/ ICMS/ IPVA/ MS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SEC. MUN. DE SAUDE		44.90.52
	FMS		

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

7.3. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.



EM BRANCO



7.4. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

7.5 - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

7.6 - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE** as atribuições de fiscalizar o fornecimento do veículo e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer materiais que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.

8.2 Informar ao **FORNECEDOR** sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento do veículo solicitados;

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





EM BRANCO

- 9.1** Fornecer o veículo, objeto deste contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias estabelecido para a garantia técnica, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;
- 9.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.3** Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
- 9.4** Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do serviço;
- 9.5** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o veículo vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
- 9.6** Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.7** Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;



EM BRANCO



9.9 Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para o Município de Santana-PI com abertura de chamados;

9.10 Será considerado recusa formal da contratada à não entrega do veículo nos prazos estabelecidos neste edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

9.11 A **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9.12 Se após o recebimento definitivo do veículo for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

9.14 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;





EM BRANCO





10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do veículo ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do veículo ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do veículo e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

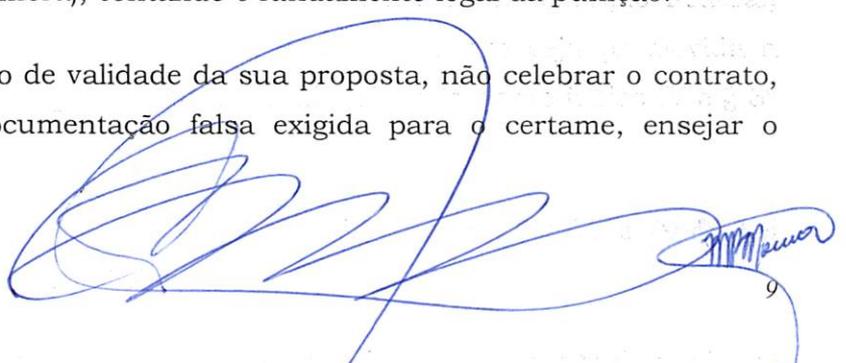
10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.7 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.2 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o





EM BRANCO

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santana-PI, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA:

12.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial Nº. 016/2017**.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santana-PI, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.



EM BRANCO





E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

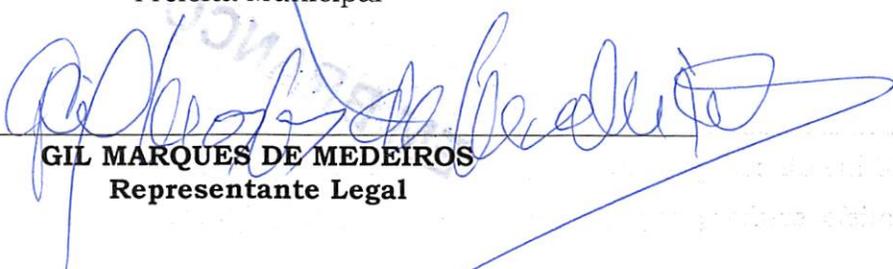
Santana do Piauí - PI, 27 de março de 2017.

CONTRATANTE:



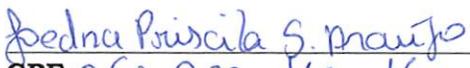
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

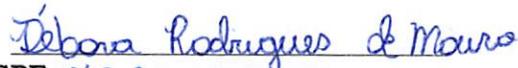


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 062.982.163-16
RG: 3.602.255



CPF: 049.760.763-85
RG: 3.660.784



EM BRANCO